



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo: 8968/2018

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet para o CRMV/GO

Interessado: CRMV/GO

I – DAS PRELIMINARES

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico 12/2018, foi encaminhada ao e-mail do pregoeiro do CRMV/GO pela Empresa Oi S.A., em Recuperação Judicial no dia 13 de dezembro de 2018

a) Tempestividade:

O item 21.5 do Edital supracitado traz que: “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.

A Sessão estava prevista para o dia 17/12/2018, a impugnação foi encaminhada no dia 13/12/2018, portanto, é tempestiva.

b) Legitimidade:

Conforme o item supracitado do Edital qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, portanto a impugnante é parte legítima para propor a impugnação.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Ao longo de sua impugnação a empresa apresenta dois argumentos buscando alterações no Edital, alegando que o não atendimento da impugnação geraria prejuízo à competitividade avançada para o Certame.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

No primeiro item a impugnante se mostra insatisfeita com o item 10.1 do Termo de Referência que prevê que a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 dias após a assinatura do contrato, requerendo que, devido às instalações necessárias o prazo para início do serviço seja de 45 dias.

Cumprе informar que o item 1 da impugnação procede de uma falha na interpretação da pretensa licitante, uma vez que o item 5.1 do mesmo Termo de Referência prevê que: “No prazo de 30 dias contados da assinatura do Termo de Contrato, a Contratada deverá disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os acessos necessários à efetiva prestação dos serviços, no seguinte endereço: Avenida Universitária, Qd. 113-A, Lts. 07/09, Setor Leste Universitário, Goiânia/Goiás.”.

Cabe esclarecer que o disposto no item 5.1 e 10.1 não são contraditórios, uma vez que o item 10.1 estabelece que a execução dos serviços (liberação de acesso, adequação de infraestrutura e qualquer outra implementação necessária) deverá ser iniciada em até 5 dias após a assinatura do contrato, de modo que em até 30 (trinta) dias da assinatura os acessos já estejam todos liberados e em perfeito funcionamento.

Esse Conselho, em consulta a outras empresas, entende que 30 (trinta) dias é prazo suficiente para que a contratada execute qualquer adequação necessária, sobretudo considerando que a instalação terá início em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato. Além disso, o interesse de uma pretensa licitante não pode ser superior ao interesse da Administração Pública, que têm como indispensável o acesso à internet, não sendo, assim, possível esperar os 45 dias avençados pela impugnante.

Considerando que os 30 (trinta) dias de prazo para os acessos à internet estarem em perfeito funcionamento são razoáveis para execução pela empresa, inclusive considerando qualquer imprevisto, e ao interesse da administração não considero razoável a alteração do prazo estabelecido no Termo de Referência.

No segundo item a impugnante aponta considerar excessiva a exigência feita por esse Conselho de que: “6.6.1 A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 01 (um)





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

modem/conversor adicional, como unidade de reposição, ou garantir a entrega expressa (no máximo 03 horas), do modem/conversor extra para os casos de ocorrência de defeito;”, pleiteando que o item seja retirado do Edital.

Após consulta a Seção de T.I. do CRMV/GO e visando garantir competitividade e razoabilidade entra a relação a ser firmada entre a empresa vencedora do certame e o CRMV/GO decide que o prazo para substituição do modem/conversor em caso de defeito será de até 12 (doze) horas e não de 03 (três) horas conforme previsto anteriormente.

A integra da impugnação pode ser acessada por qualquer pessoa no site do CRMV/GO.

A empresa OI S.A., em Recuperação Judicial requer seja acolhida e promovida as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Cumprir informar que o objeto licitado além de garantir competitividade ao certame deve atender aos interesses da Administração, de modo a possibilita-la a garantir o cumprimento de seu dever de trabalhar em prol da sociedade.

Concluo que os Fatos e Fundamentos apresentados pela empresa merecem prosperar parcialmente, sendo que considero o requerido no item ‘1’ desarrazoado e que o disposto no item ‘2’ merece consideração. Considerando o exposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, que dispõe que alterações que não alterem o teor da proposta não necessitam de republicação do Edital, não entendo como viável a remarcação do certame.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, julgo parcialmente o pedido. Sendo totalmente improcedente no item ‘1’ e parcialmente procedente no item ‘2’, uma vez que não se entende viável a retirada da exigência de substituição do modem das condições





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

exigidas no edital, porém, resolve oferecer à contratado prazo superior ao inicialmente disposto, alterando o prazo máximo de substituição de 03 para 12 horas.

Como o oferecimento de prazo superior para substituição do moderm não enseja em alteração na formulação da proposta **mantenho a data da Sessão para o dia 17/12/2018, às 08h30min.**

Goiânia, 13 de dezembro de 2018.

Nelson Alves do Nascimento

Pregoeiro
CRMV-GO

